



CONTRATO N.º 012/2015

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BANNACH E A EMPRESA SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, CNPJ n.º 14.133.730/0001-75.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE Bannach, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida Paraná., nº 27, Prédio da Prefeitura, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.595.320/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3812558, SSP/PA, inscrito no C.P.F. sob o n.º 517.296.792-34, residente e domiciliado na Cidade de Bannach, na Rua Miguel Garcia, s/n.º, Centro, CEP: 68.388.000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rodovia PA-150, km 07 – Nova Marabá, Marabá-PA, CEP: 68.501-353 inscrita no C.N.P.J sob n.º 14.133.730/0001-75, e Inscrição Estadual n.º 15.123.352-7, representada pelo seu sócio, **WINSTON DIAMANTINO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Marabá-PA, à Rua Araguaia, 830 – Novo Horizonte, portador da Cédula de Identidade n.º 33.178.177-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 577.881.892-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 008/2015-PMB, Processo n.º 008.2015.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **Aquisição de patrulha mecanizada. Contrato de Repasse n.º 788889/2013/Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento / Caixa Processo 3675.100.7258-90/2013, tudo em conformidade com as características técnicas contidas no processo administrativo n.º 008.2015.01, Pregão Presencial n.º 008/2015, todos do conhecimento da PREFEITURA e da CONTRATADA** especificadamente:

ITEM	PRODUTO/MARCA	Valor
01	Trator de pneu – Equipado com motor Diesel ou Biodiesel, Potência mínima de 65cv, embreagem com discos simples orgânico, transmissão mínimo de 8 velocidades a frente e 2 a ré, sistema hidráulico levante de três pontos com capacidade mínima de levante na rótula, 2500 kgf, pressão máxima de 214(kgf/cm ²), freios tipo Discos em banho de óleo e acionamento hidráulico, direção hidrostática, pneus STD e tanque de combustível, com capacidade mínima de 95L.	
Valor Total-→		90.000,00
Noventa Mil Reais		
ITEM	PRODUTO/MARCA	TOTAL
02	Grade aradora com controle remoto – número de discos mínimo de 12, diâmetro dos discos de 28, diâmetro do eixo mínimo de 1.5/8, largura de trabalho máxima de 1,65, espaçamento entre discos mínimo de 230(mm), profundidade de trabalho mínimo de 150-180(mm), e potência mínima aproximada de 63-70(hp).	
Valor Total-→		27.000,00
Vinte e Sete Mil Reais		
ITEM	PRODUTO/MARCA	TOTAL
03	Plaina tipo Agrícola Dianteira com Lâmina largura máxima de trabalho de 2,40m,	
Valor Total-→		25.000,00

DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste contrato será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até três (03) dias consecutivos a partir da data de entrega do objeto pela **CONTRATADA**;

II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até dois (02) dias consecutivos após a verificação da qualidade e características do objeto de que trata a cláusula primeira e consequente aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O recebimento provisório não importa quitação para a **CONTRATADA** e nem reconhecimento da **PREFEITURA** de que o objeto foi entregue em conformidade com as exigências deste instrumento ou que o contrato foi cumprido corretamente.

CLÁUSULA QUARTA:

Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA:

A **PREFEITURA** rejeitará no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou da fabricação.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA:

Pelos pagamentos devidos em razão da execução da presente obra responderão os recursos da dotação orçamentária: (município) 19 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura; 20 608 0037 1. 049 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas, da Lei do exercício financeiro de 2015. (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) Unidade Gestora 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608201420ZV 7020, Natureza da Despesa: 444042, Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 3576.0006.00647008-4, Nota de Empenho n.º 2013NE801290, emitida em 04/11/2013.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA OITAVA:

Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do Pregão Presencial n.º 008/2015, quanto a proposta nela adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ela não conflitarem.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21-06-93.



CLÁUSULA DEZ:

Observado a cláusula dezessete, em caso de atraso no cumprimento do cronograma em relação a entrega do objeto, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1% (um centésimo por cento), sobre o valor total da compra, por dia excedente do prazo estabelecido na cláusula segunda deste contrato.

DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA ONZE:

O preço global do objeto do presente contrato é de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA DOZE:

O preço previsto na cláusula anterior será pago à **CONTRATADA** da seguinte após a entrega do objeto da licitação, mediante um relatório exarado por uma comissão de recebimento nomeada pelo Prefeito Municipal, observando o atendimento da Cláusula Quinta do Contrato de Repasse n.º 788889/2013, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA e o Município de Bannach-PA.

CLÁUSULA TREZE:

A fatura e/ou nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUATORZE:

O pagamento de valores correspondentes a reajustes será feito à vista de faturas e/ou nota fiscal emitidas em separado.

CLÁUSULA QUINZE:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos riscos de transporte até sede do Município de Bannach-PA.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

Havendo iminência de deflagração de greve por parte de seus empregados, a **CONTRATADA** comunicará o fato a **PREFEITURA**, com antecedência de quarenta e oito (48) horas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESETE:

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a vinte (3) três dias, a contar da expiração do prazo de entrega do objeto previsto na cláusula primeira deste instrumento, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666, de 21-06-93, quando pertinentes, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZOITO:

A rescisão administrativa prevista a cláusula anterior será precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, observado o § 2º, do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DEZENOVE:



Havendo conveniência para a **PREFEITURA**, o contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, que será, necessariamente, reduzido a termo no Processo Administrativo de Licitação n.º 008.2015.01 do Pregão Presencial n.º 008/2015, observado o § 1º, do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Único: O presente instrumento contratual terá vigência até 29 de julho, surtindo seus efeitos legais a partir da assinatura deste instrumento, com a devida publicação do seu extrato nos locais de praxe.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE:

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação por Pregão Presencial n.º 008/2015, regendo-se pelas normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro de Rio Maria/Pará para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para que produza jurídicos e legais efeitos, após sua publicação.

Bannach (PA), 13 de abril de 2015.

VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM
Prefeito de Bannach/PA

SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA
C.N.P.J sob n.º 14.133.730/0001-75
Sócio: **WINSTON DIAMANTINO**
CPF sob o n.º 577.881.892-00

Testemunhas:

